



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER/RS**, tendo por objetivo a proteção do meio ambiente através do compartilhamento de informações oriundas de procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e procedimentos investigatórios criminais relativos às Centrais de Resíduos Industriais em operação no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, nesta Capital, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. Simone Mariano da Rocha**, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM/RS**, doravante denominada **FEPAM**, criada pela Lei Estadual nº 9.077/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01.02.1991, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, neste ato representada pela sua Diretora-Presidenta, **Sra. Regina Telli**,

Considerando o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito fundamental ao meio ambiente e impõe ao Poder Público e à sociedade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando que o art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores à responsabilização penal e administrativa, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

Considerando o art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988, que incumbem ao Ministério Público as funções institucionais de promover, privativamente, a ação penal pública; o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente;

Considerando que a FEPAM detém competência para a concessão do licenciamento ambiental das Centrais de Resíduos Industriais com operação no Estado do Rio Grande do Sul, bem como competência para o exercício do poder de polícia, com vistas a apurar ilícitos ambientais, na forma das Leis Federais 6.938/81, 9.605/98, Leis Estaduais 9.921/93, 11.520/2000 e Decreto Estadual 38.356/98;

Considerando o art. 2º da Lei Federal 10.650, de 16 de abril de 2003, segundo o qual os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do SISNAMA, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente relativos a resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos de ações de recuperação de áreas degradadas (inciso III);

Considerando o art. 4º da Lei Estadual 11.520/2000, segundo o qual é obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando o risco de as Centrais de Resíduos Industriais Classes I e II localizadas no Estado do Rio Grande do Sul representarem passivos ambientais, suscetíveis de desencadear a responsabilização civil, administrativa e criminal de seus responsáveis;

Considerando o inestimável material, reunido pela FEPAM em seus processos administrativos com vistas à responsabilização administrativa ou com vistas à concessão de licenciamentos ambientais para implantação ou ampliação de Centrais de Resíduos Industriais, que poderá subsidiar a atuação do Ministério Público na responsabilização civil e criminal dos poluidores na forma da lei, **FIRMAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Ministério Público e a FEPAM, mediante o compartilhamento de informações oriundas de procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e procedimentos investigatórios criminais relativos às Centrais de Resíduos Industriais localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

I – À FEPAM compete disponibilizar ao Ministério Público os seguintes documentos:

- a) cópia da auditoria ambiental, exigida na forma dos arts. 88 e seguintes da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Estadual 11.520/2000, como condição à concessão ou à renovação de licenciamento ambiental, e que tenha sido realizada pela Central de Resíduos Industriais, tão logo seja protocolada pelo empreendedor em seu processo administrativo;

b) cópia dos autos de infração lavrados contra as Centrais de Resíduos Industriais, na hipótese de serem constatadas infrações às licenças ambientais concedidas;

c) cópias dos compromissos ambientais eventualmente celebrados entre FEPAM e as Centrais de Resíduos Industriais.

II – Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do Promotor com atuação na Comarca onde se localiza a Central de Resíduos Industriais, compete informar antecipadamente a FEPAM sobre:

a) Inquéritos Cíveis ou Peças de Informação instaurados para apuração dos fatos relacionados com as Centrais de Resíduos Industriais;

b) Termos de ajustamento de Conduta, ações civis públicas e investigações criminais que tenham por objeto a implantação, operação ou ampliação de Centrais de Resíduos Industriais para ciência e eventual acompanhamento.

Parágrafo Único: As cópias dos autos de infração e dos termos de compromisso ambientais acima referidos serão encaminhados pela FEPAM ao Promotor com atuação na Comarca onde se localiza a Central de Resíduos Industriais, independentemente de requisição, tão logo sejam celebrados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

A coordenação das atividades desenvolvidas por este termo será exercida conjuntamente pela FEPAM, através de representantes designados pela sua diretoria, e pelo Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação em tela vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições estabelecidas no termo em questão, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O aludido Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas advindas do Termo de Cooperação em tela.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 27 de abril de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

REGINA TELLI,
Diretora-Presidenta da FEPAM/RS.

Testemunhas:

Júlio Alfredo de Almeida,
Promotor de Justiça, Coordenador do Centro
de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

SEC. Estadual do
MEIO AMBIENTE

Annelise Monteiro Steigleder
Promotora de Justiça.

Paulo Eduardo de Almeida Vieira
Promotor de Justiça.